EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - GESTÃO 2016/2017

A Comissão Eleitoral da CIPA, para a Gestão 2016/2017, conforme ata de reunião realizada no dia 07 (sete) de janeiro de 2016, às 10h00, na sala de Reunião do Conselho, dependência da São Paulo Turismo S/A, resolveu:

1. CONVOCAR

1.1. Os empregados da empresa para em 03 de março de 2016, procederem à votação dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA – Gestão 2016/2017.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade da votação é eleger 06 (seis) representantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de acordo com o número de votos obtidos, em ordem decrescente.

3. DO OBJETIVO

3.1. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo, segundo o item 5.1 da Norma Regulamentadora Nº 05 (NR 05), parte integrante do presente Edital, a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. A CIPA terá por atribuição, segundo o item 5.16 da NR 05:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT;

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) participar, com o SESMT, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

h) requerer ao SESMT, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

**5. DOS CANDIDATOS**

5.1. Podem se candidatar à CIPA:

a) os empregados efetivos, lotados no Parque Anhembi, assim considerados aqueles que tiverem ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho; não estejam cumprindo aviso prévio ou estejam com seu contrato de trabalho interrompido por qualquer motivo; não estejam sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado;

b) os empregados que exercem função de confiança, assim considerados *“o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre empregado ocupante de emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento*”, conforme o Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.

5.2. Não podem se candidatar à CIPA:

1. Os empregados que ocupam cargo de livre provimento, assim considerados *“o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento*”.
2. Empregado cujo contrato de trabalho esteja interrompido

5.3. Os requisitos descritos no item 5.1 serão analisados no momento da homologação das inscrições.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser feitas na Diretoria de Projetos Especiais, com Cynthia Noce, no período de 26/01/2016 a 10/02/2016 no horário das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral.

**7. DO PROCESSO ELEITORAL**

7.1. A Comissão Eleitoral (CE) será a responsável pela organização do processo eleitoral.

7.2. Conforme determina o item 5.38 e seguintes da NR 05, compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

7.3. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, observando-se o tópico “DOS CANDIDATOS”, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

d) garantia de emprego para todos os candidatos cuja inscrição tenha sido deferida até a data de homologação do resultado da eleição;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

i) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

7.4. Havendo participação inferior a (50%) cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

7.5. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do MTE, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

7.6. Compete a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

7.7. Em caso de anulação a empresa convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

7.8. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior até a complementação do processo eleitoral.

7.9. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

7.10. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

7.11. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

7.12. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

7.12.1. O disposto no item anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

7.13. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

7.14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

7.15. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em voto secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

7.16. Haverá, no dia da eleição, uma cabine eleitoral, em local a ser divulgado posteriormente onde ocorrerá o processo de eleição e apuração dos votos.

7.17. A votação acontecerá das 08h00 às 17h00.

8. DA ORDEM DOS INSCRITOS NA CÉDULA

8.1. Os candidatos serão convocados pela Comissão Eleitoral a participar de sorteio dos números que regerão a ordem e a indicação de correspondência dos nomes dos inscritos nas Cédulas de Votação. O sorteio será realizado em ordem de numeração crescente, respeitando a sequência numérica a partir do número 1.

9. DO VOTO

9.1. Poderão votar na eleição:

1. os empregados efetivos, lotados no Parque Anhembi, assim considerados aqueles que tiverem ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho; não estejam cumprindo aviso prévio ou estejam com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo; não estejam sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado;
2. os empregados que exercem função de confiança, assim considerados *“o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre empregado ocupante de emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento*”, conforme o Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.
3. os empregados que exercem cargo de livre provimento, *assim considerados “o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento”*, conforme o Quadro de Carreiras da São Paulo Turismo S/A.

9.2. É considerado voto nulo:

a) o voto dado ao candidato que cancelar seu registro;

b) o voto dado a dois ou mais candidatos;

c) o voto dado em cédula diferente daquela do modelo oficial, somente devendo constar como marcação no local determinado;

d) o voto que contiver na cédula qualquer expressão, frase, sinal, nome ou outras marcações que não sejam aquelas oficiais do voto;

e) aquele que não contiver na cédula oficial a rubrica dos membros da mesa;

f) o voto que contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;

g) qualquer vício ou defeito do preenchimento das cédulas.

10. DOS ELEITOS

10.1. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

10.2. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

10.3. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**11. DO TREINAMENTO**

11.1. Segundo o item 5.32 da NR 05, a empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

11.2. Deverão participar do treinamento, além dos membros titulares e suplentes, o 7º (sétimo) e o 8º (oitavo) classificados e os membros indicados pelo empregador.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Será permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e desde que não atrapalhem o andamento normal das atividades da empresa.

12.2. Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material da empresa em propaganda eleitoral.

12.3. Será permitida a distribuição de material de propaganda eleitoral (“santinhos”).

12.4. A propaganda eleitoral é de responsabilidade dos candidatos e deverá ser provida pelas expensas deles.

12.5. Fica expressamente proibido doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem (camisetas, chaveiros, bonés, canetas, flores, alimentos, objetos, brindes, etc) ou vantagem pessoal com o objetivo de conseguir voto.

12.6. Fica proibida a fixação de faixas e cartazes nas dependências da empresa, bem como o envio de material de propaganda eleitoral nos e-mails internos (aqueles com domínio *spturis.com*).

12.7. No dia da realização da eleição, as respectivas chefias deverão liberar os candidatos de suas atividades normais para fazer campanha, sem prejuízo de vencimentos.

12.8. Fica proibido utilizar empregado que esteja em serviço para trabalhar na campanha.

12.9. Será permitida a boca de urna, desde que respeitados os limites do bom senso, e desde que realizada fora do local de votação, respeitadas as delimitações que serão postas pela Comissão Eleitoral.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A contagem de votos será iniciada logo após o encerramento da votação. O resultado constará de ata elaborada pela Comissão Eleitoral.

13.2. A Comissão Eleitoral solicitará a indicação de 1 (um) representante da São Paulo Turismo S/A e 1 (um) representante dos empregados para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Quaisquer recursos referentes ao pleito deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, que dará parecer em 24 horas sobre os mesmos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **MIQUEIAS DE MORAIS** |  | **MATHEUS HIDEO ERBANO** |
| Membro |  | Membro Convidado |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **CYNTHIA NOCE** |  | **LUIS DOS SANTOS FALCÃO** |
| Membro |  | Membro Convidado |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **MARCELO MITSUO SHIOMI IHA** |  | **MOISÉS DE ASSIS** |
| Membro Convidado |  | Membro |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **LUCIANO GUIMARÃES C. M. SANTOS** |  |  |
| Membro Convidado |  |  |